

## **CONTRATAÇÃO DE ESCOLA**

### **Seleção de um(a) docente do GR 100 - Educação Pré\_Escolar**

#### **AVISO**

Nos termos do n.º 4 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, Sidónio Fernandes Costa, Diretor do Agrupamento de Escolas de Tábua, torna público que se encontra aberto procedimento concursal a partir de hoje, e por um período de três dias úteis, para seleção e recrutamento de um docente do Grupo de Recrutamento 100 – Educação Pré-Escolar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e parcial, até 31 de agosto de 2023, horário resultante de uma não colocação na reserva de recrutamento.

- 1- O horário a concurso destina-se ao suprimento de necessidades temporárias de um docente para a lecionação Educação Pré-Escolar, para o ano escolar de 2022/2023, tendo como locais de trabalho o Jardins de Infância de Midões, Mouronho e Póvoa de Midões, pertencente ao Agrupamento de Escolas de Tábua.

<b>Número do Horário</b>	<b>Número de Horas</b>	<b>Disciplinas</b>
<b>22</b>	15	Educação Pré-Escolar

- 2- O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção Geral da Administração Escolar através da sua aplicação informática.
- 3- Requisitos de admissão
  - a. Os previstos no artigo 8.º da lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro.
  - b. Formação que confira qualificação profissional para o grupo de **110 – Educação Pré-Escolar**, de acordo com a Lei em vigor.
- 4- **CrITÉRIOS de seleção**
  - a. Em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor, são critérios objetivos de seleção:
    - i. A graduação profissional ou a classificação académica (nos termos do n.º 1, da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor, caso não possua Qualificação Profissional), com a ponderação de 100%;
  - b. Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

## Ano letivo 2022/2023

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

- 5- Terminado o processo de seleção, a publicitação da lista final ordenada será feita na página eletrónica do agrupamento, em [www.aetabua.pt](http://www.aetabua.pt).

Agrupamento de Escolas de Tábua, 10 de fevereiro de 2023

O Diretor

Sidónio Fernandes Costa

